



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA Nº 067, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

- Considerando o disposto nos artigos **96 do Regimento do Crea-MG**, homologado 'ad referendum' do Plenário do Confea, através da **Portaria AD, n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009**, referendada pela **Decisão PL, n.º 0061**, da Sessão Plenária n.º 1.357, realizada no período de 28 a 30 de janeiro de 2.009, do CONFEA;
- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;
- Considerando A Instrução Normativa n.º. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte desta Autarquia;
- Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, estagiários, colaboradores e visitantes que freqüentam as dependências do CREA/MG,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do CREA/MG, obedecendo o disposto nesta Portaria.

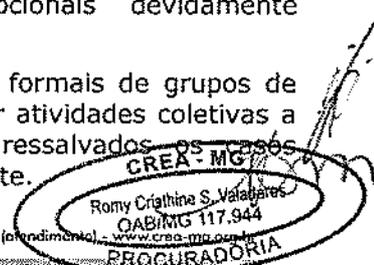
Parágrafo único. As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposições em contrário constante de ato do Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CREA/MG

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e
- II – contato próximo: estar aproximadamente dois metros de um indivíduo com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do CREA/MG de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. Ficam, ainda, suspensas todas as reuniões formais de grupos de trabalhos, câmaras, comissões e quaisquer atividades coletivas a partir de quinta-feira dia 19/03/2020, ressalvados os casos excepcionais a serem definidos pelo Gabinete.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Art. 4º Os empregados e estagiários que tenham viajado ao exterior para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de home-office pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.
- §1º Os empregados e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à chefia imediata ou supervisor de estágio e à Gerência de Recursos Humanos – GRH do CREA/MG.
- §2º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho e aos menores aprendizes, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.
- Art. 5º Os empregados maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e aqueles que apresentarem qualquer um dos fatores de risco para o aumento de complicações por COVID-19 (Anexo I) deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de home-office.
- §1º A condição de portador de fator de risco exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.
- §2º Nos casos em que não for possível a realização de home-office, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado do grupo de risco deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao CREA/MG, sem prejuízo de sua remuneração.
- §3º O gestor responsável deverá fiscalizar o cumprimento da jornada e a produtividade dos trabalhos do empregado em regime de home-office.
- §4º A adesão ao regime de home-office apenas se consolidará após o preenchimento, assinatura e concordância integral do empregado às condições previstas no Anexo II – Termo de Ciência de Responsabilidade para Regime de home-office.
- §5º É condição essencial para a adesão ao regime de home-office que o empregado alinhe junto ao gestor responsável e registre no Termo as descrições das atividades, metas e resultados que devem ser obtidos.
- §6º A participação do empregado no regime de home-office não importará em alteração de sua lotação e seu desligamento não gera qualquer direito a indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo.
- §7º Caso o empregado opte por adotar o regime de home-office, concordará em providenciar as estruturas tecnológicas e físicas necessárias, mediante utilização de equipamentos mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, dentre outras despesas decorrentes.
- §8º Os gestores responsáveis deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos empregados aderentes ao regime de home-office.
- Art. 6º Compete aos gestores responsáveis:
- I - Realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de home-office na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo II, e encaminhar informações à Gerência de Recursos Humanos;
 - II - Designar as atividades aos funcionários em regime especial de home-office, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;
 - III - Acompanhar a execução do plano de trabalho e validar as atividades realizadas pelos funcionários;



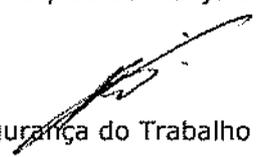
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- IV - Alterar a modalidade de trabalho remoto para presencial, conforme necessidade do serviço, convocando os participantes para comparecimento à unidade de serviço caso seja necessário.
- V - Preencher o Anexo III - Solicitação de exercício de atividade na modalidade home-office com o detalhamento das necessidades para o exercício de atividade em home-office.
- Art. 7º Os empregados com filhos menores de 12 (doze) anos matriculados em creches/escolas com atividades suspensas em decorrência de determinação oficial do Governo Mineiro poderão optar pela realização de suas atividades remotamente ou por meio de home-office, mediante apresentação de documentos comprobatória da creche/escola, durante o período da paralisação.
- Art. 8º O CREA/MG estabelecerá os critérios e procedimentos específicos para home-office e atividade remota para os empregados e estagiários que se incluírem no disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta Portaria.
- Art. 9º Os fiscais de contrato de prestação de serviços e de mão de obra deverão notificar o contratado para observância desta Portaria, principalmente quanto ao grupo de risco.
- Art. 10 As Gerências, ouvido o Gabinete, poderão alterar o horário de trabalho dos empregados, estagiários e terceirizados.
- Art. 11 A Gerência de Recursos Humanos deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Art. 12 As ações de comunicação interna do CREA/MG devem priorizar a divulgação de informações relativas à COVID-19.
- Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.


Engº Mecânico e de Segurança do Trabalho Edílio Ramos Veloso
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Crea-MG

